ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1.085-12, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CÔNJUGES, COMPANHEIROS, E PARENTES CONSANGUÍNEOS, ASCENDENTES, DESCENDENTES, AFINS OU POR ADOÇÃO.

Lei Municipal nº 1.085 de 28 de maio de 2012.

Dispõe sobre a proibição de nomeação de cônjuges, companheiros (as) e parentes consanguíneos, ascendentes, descendentes, afins ou por adoção.

Art. 1º - No âmbito do Poder Legislativo do Município de Duas Barras, o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil, de membros ou titulares de Poder, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos:

§ 1º - do Presidente e Vice-Presidente, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 2º - Todo funcionário nomeado deverá, na data da nomeação, apresentar declaração, informando que está apto para assumir o cargo em conformidade com a presente lei.

Art. 3º - É vedada a nomeação para Conselhos Administrativos e Fiscais das Autarquias, Empresas de Economia Mista e Fundações controladas pelo Poder Público Municipal, já existentes ou que virem a ser criadas, de quaisquer detentores de Função de Confiança ou Cargo de Comissão, da Administração Direta ou Indireta do Município de Duas Barras.

Art. 4º - O servidor da Câmara Municipal, já nomeado e que esteja no exercício do respectivo cargo que se enquadrar no disposto no caput do art. 1º, deverá ser exonerado incontinenti, na data da promulgação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras/RJ, 28 de maio de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3FC64781

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/09/2012. Edição 0759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/